

Procedimento Administrativo nº 25/2024 - SIMP nº 000532-201/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal, com atuação perante a Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI, e:

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000532-20/2023, oriunda do PGEA nº 19.21.0378.0035525/2023-03, que trata de denúncia formulada por Wilkison Ribeiro Braga, morador das comunidades Baixão Seco e Taboca, zona rural do Município de Santa Luz/PI;

CONSIDERANDO que, na manifestação encaminhada por e-mail à Procuradoria-Geral de Justiça, o noticiante relatou que moradores da região têm enfrentado restrições ao direito de ir e vir, em virtude da instalação de barreiras físicas em estradas vicinais locais, como porteira: cancelas e colchetes de arame farpado, por parte de terceiros que tentam impedir a livre circulação de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO que, segundo Wilkison, a Lei Municipal nº 228/2023 foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito de Santa Luz, reconhecendo formalmente a estrada vicinal que liga as localidades Baixão Seco e Taboca à sede do Município como via pública integrante da malha viária municipal. A referida lei atribui ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela manutenção e fiscalização da estrada, assegurando o livre trânsito e a mobilidade de pessoas e produtos de origem agropecuária;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato e determinado o envio de ofício ao Município de Santa Luz, para que, no prazo de 1 (dez) dias, informasse as providências adotadas;

CONSIDERANDO que, sobreveio, contudo, resposta insuficiente da Prefeitura (Ofício nº 02/2024), sem indicação concreta de medidas efetivamente tomadas para garantir o livre acesso à via. Em razão da inércia do Município, e considerando o esgotamento do prazo improrrogável de tramitação da Notícia de Fato, o procedimento foi convertido, pela Portaria nº 45/2024, em Procedimento Administrativo nº 25/2024, visando dar continuidade ao acompanhamento institucional;

CONSIDERANDO que a Portaria também determinou a expedição de Recomendação Administrativa para que o Município exerça seu poder de polícia e remova os obstáculos ilegais da via pública, garantindo o cumprimento da Lei Municipal nº 228/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, o direito de locomoção é garantido a todos (art. 5º, XV), sendo vedado qualquer limite ao acesso a vias públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei;



CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 228/2023, devidamente aprovada e publicada, reconheceu o trecho que interliga as comunidade Baixão Seco e Taboca à sede do município de Santa Luz/PI como estrada vicinal municipal, impondo ao ente municipal o dever de garantir seu uso público, inclusive mediante a remoção de eventuais barreiras ou obstruções;

CONSIDERANDO que a permanência de cancelas, porteiros ou colchetes na via pública, quando sem respaldo legal, configura ilegalidade violação ao interesse coletivo, sendo imprescindível a adoção de providências por parte do Poder Executivo local, a quem compete exercício do poder de polícia administrativa sobre o uso das vias públicas municipais;

CONSIDERANDO que é cabível a expedição de recomendação administrativa ao ente municipal, a fim de que regularize a situação e adot medidas de remoção dos entraves ilegais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santa Luz/PI que:

1. Adote, **no prazo de 30 (trinta) dias**, todas as providências administrativas necessárias para a remoção de quaisquer obstáculos físicos (porteira: cancelas, colchetes ou similares) que estejam impedindo ou dificultando trânsito de pessoas e veículos na Estrada Vicinal Municipal das localidade Baixão Seco e Taboca, conforme delimitada na Lei Municipal nº 228/2023;

2. Garanta, permanentemente, a livre circulação na via pública, inclusive impedindo a reinstalação de novos obstáculos por particulares, valendo-se, se necessário, do auxílio de força policial, com base no seu poder de polícia administrativa;

3. Informe, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas efetivamente adotadas, encaminhando documentação comprobatória.

Alerta-se que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá levar à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas à proteção do interesse público envolvido.

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para análise das medidas adotadas.

CUMpra-se, servindo este de recomendação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento a destinatário e registro de praxe.

Cristino Castro-PI, data registrada no sistema:

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça titular da 2ªPJ de Oeiras-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Cristino Castro-PI

(PORTARIA PGJ/PI Nº 2308/2025)

